

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PROCEMPA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021

ICP COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.498.299/0001-70, com sede na cidade de Alvorada/RS, na Rua Jovelino de Souza, 148 - Bairro Bela Vista, CEP 94.810-300, vem perante Vossa Senhoria **apresentar:**

Contrarrrazões ao recurso da licitante Pillattel Serviços de Telecomunicações e Energia Ltda, que restou inabilitada no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2021, pelo sistema Registro de Preços, contratação de prestação de serviços por demanda de instalação e manutenção de infraestrutura para equipamentos de CFTV e redes sem fio, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº13.303/2016, conforme especificações constantes ao longo deste instrumento.

No certame acima indicado, a Pillattel Serviços de Telecomunicações e Energia Ltda apresentou toda a sua documentação com endereço da sede em local inexistente, fato este comprovado em diligências da Procempa, onde foi constatado que o prédio está deserto e abandonado.

A empresa Pillattel argumenta em seu recurso que durante as diligências, sabe-se que a PROCEMPA, de acordo com mensagem eletrônica (em anexo, junto com suas subseqüentes) remetida à recorrente no dia 16 de novembro de 2021, um de seus funcionários, teria comparecido à sede da recorrente, localizada na Avenida Berlim, n.º 56, Bairro São Geraldo, Cidade de Porto Alegre (RS) e ao que parece, o aspecto externo do prédio teria levado o funcionário da PROCEMPA a julgar que a sede da recorrente não se localizaria em tal ponto. Haveria, assim, um grande engano. Pois Ao responder à mensagem eletrônica da PROCEMPA acima mencionada, a recorrente, por meio de agente sua, teria recebido, no dia 5 de novembro de 2021, 3 (três) funcionários da PROCEMPA em sua sede, onde os funcionários teriam ido ao local com o objetivo de confirmar a localização do estabelecimento da recorrente. A visita teria ocorrido na Rua Buarque de Macedo, n.º 55, Bairro São Geraldo, Cidade de Porto Alegre (RS) local onde encontra-se a empresa.

Ora, se os técnicos da **Procempa** teriam ido a sede da empresa Pillattel, fato este confirmado e documentado pela própria empresa Pillattel como sendo sua sede na RUA BUARQUE DE MACEDO, nº55, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, como pode-se querer que seja aceito sua documentação enviada à comissão de Licitações da Procempa com outro endereço (**Av Berlim, nº 56**) ?

A recorrente alega que a AV Berlin e a Rua Buarque de Macedo são ruas paralelas e que os terrenos constantes neste local pertencem a sua propriedade, fato comprovado pelo envio das guias do ITPU, entretanto o que vale para fins de documentação para a habilitação é o que consta na Receita Federal , na Junta Comercial, nas certidões do CREA e no Contrato Social, e em todos estes lugares, o endereço sede da empresa é o da av Berlin e não a rua atrás desta.

Ademais, no pregão eletrônico 108/2020 da mesma Procempa, a empresa Pillattel já havia entregue a mesma documentação desatualizada e por consequência foi desclassificada pelo mesmo motivo de apresentar endereço inexistente.

Cabe aqui ressaltar a previsão legal do Art. 7º da Lei 10.520/02, quanto à produção e apresentação de documento falso:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifo nosso)

Pelas razões de fato e de direito acima expostas, a **ICP Comercio e Serviços Tecnológicos Ltda vem requerer total procedência e deferimento do presente recurso**, para que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação e do Ilustre Pregoeiro inabilitando e desclassificando a empresa licitante **Pillattel Serviços de Telecomunicações e Energia Ltda**, no Pregão Eletrônico 09/2021.

Nestes Termos, pede e espera Deferimento.

Alvorada, 27 de Dezembro de 2021